



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO GILMAR MENDES**, DIGNÍSSIMO RELATOR DA
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 395

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem, por seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, **requerer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*** com fundamento no artigo 7º, § 2º da Lei nº. 9.868/99, pelas razões a seguir aduzidas:

I. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Trata-se de matéria relevante, a ensejar a admissão de *amicus curiae*, vez que o objeto da Arguição de Preceito Fundamental aforada pelo Partido dos Trabalhadores questiona a constitucionalidade do art. 260, do Código de Processo Penal, em face da garantia de não auto incriminação. O direito de não produzir provas auto incriminatórias, também conhecido como *Direito ao Silêncio* é uma das garantias fulcrais na separação entre modelos processuais penais autoritários e democráticos.



O dispositivo impugnado, por sua vez, está vigente em nosso ordenamento jurídico desde a edição do Código de Processo Penal, em 1941, jamais tendo sido objeto de alteração pelo legislador, nem tampouco sido examinado, em sua essência, pelo Supremo Tribunal Federal, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, que restaurou o regime democrático em nosso país.

O pronunciamento dessa egrégia Corte sobre a interpretação do artigo 260 do Código de Processo Penal tem relação direta não só com as garantias constitucionais e o exercício de direitos fundamentais, mas igualmente com o acesso de todos os cidadãos às garantias do processo penal, de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais.

II. DA REPRESENTATIVIDADE E CAPACIDADE DO POSTULANTE

A legitimidade do *amicus curiae* decorre de sua capacidade de “contribuir para o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias para o proferimento da melhor decisão jurisdicional.”¹

Em outros termos, o *amicus curiae* é o “‘amigo da Corte’, aquele que lhe presta informações sobre matéria de direito, objeto da controvérsia. Sua função é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento.”²

Quer, à vista disso, pela capacidade do IBCCRIM para contribuir com o debate em curso, quer por assumir que poderá chamar a atenção para pontos fundamentais do caso, passa-se a expor a experiência institucional do ora postulante e sua capacidade de contribuição para o debate.

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 147.

² Gustavo Binembojm. *A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização* Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295. A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (*O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil.

Dentre tais atividades, destaca-se a realização de mais de 20 (vinte) seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo nº. 23000.012195/2005-59), o curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 95 (noventa e cinco) edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 08 (oito) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 200 (duzentas) edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Ademais, desde 1997, foram também publicadas mais de 60 (sessenta) monografias científicas, de reconhecido valor, muitas fruto de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, apresentadas em renomadas universidades nacionais e estrangeiras, que são distribuídas gratuitamente a seus associados, a fim de difundir o conhecimento científico no campo das Ciências Criminais.



O Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais, como o MAX-PLANCK INSTITUT, o CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMERICAS – CEJA, o BLOQUE DE DEFENSORES PÚBLICOS OFICIALES DEL MERCOSUR, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, dentre outras.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância, como: *Justiça e Segurança na Periferia de São Paulo, as decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais da capital no Estado de São Paulo, Mulheres negras e Justiça Penal, a punição às mulheres negras, a implementação de programas de prestação de serviço à comunidade, as medidas sócio-educativas em meio aberto*, dentre outras relevantes contribuições para o conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

No que concerne à pertinência temática³, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADPF e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do postulante sua finalidade de *“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”, “Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”, Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais; “Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e “Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas” (art. 4º do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo, sem grifo no original).*

O tema aqui debatido é central, pois, às garantias processuais penais e à conformação do Direito Processual Penal com respeito à Lei Maior.

Em sendo finalidade social do postulante a defesa dos direitos e garantias constitucionais e, aqui, particularmente aqueles debatidos na seara processual penal, bem como a contribuição científica ao debate de temas relacionados às Ciências Penais e, particularmente, ao Direito Processual Penal submetido à filtragem hermenêutico-constitucional, resta demonstrada a pertinência temática, pelo que se requer sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.



IV. PEDIDO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) seja admitida sua participação como *amicus curiae* nos autos da ADPF nº. 395, abrindo-se oportunidade para apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja autorizada a realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

Antonio Pedro Melchior

OAB/RJ 154.653

³ Exigida para admissão como *amicus curiae* (cf. **ADI 3.931**, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, decisão monocrática, DJe 19.08.08).